



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1103, DE 05 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria Rubrica na Lei nº 1023-04, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Criar Rubrica na Lei nº 1023-04, de 28 de dezembro de 2004, na seguinte classificação orçamentária:

0801.10.301.0107.2059-339036150000- Locação de imóveis R\$ 600,00

TOTAL – R\$ 600,00

Art. 2º Servirão de cobertura para os respectivos créditos as reduções das seguintes classificações orçamentárias:

0801.10.301.0107.2059-339030290000- Material para audiovideo e foto R\$ 100,00

0801.10.301.0107.2059-339033080000- Pedágios R\$ 400,00

0801.10.301.0107.2059-339036210000- Manut. Bens imóveis R\$ 100,00

TOTAL – R\$ 600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 05 de julho de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 05 de julho de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella

Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de criar rubrica na Secretaria de Saúde e Assistência Social para a locação de um imóvel para a instalação do PSF2, por motivo da sede do PSF2 estar em reforma.

Temos certeza que os Nobres Vereadores analisarão e aprovarão o referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

